



Explorando a Justiça Restaurativa: Análise, Perspectivas e Experiências de Psicólogos(as) no Sistema Jurídico

Exploring Restorative Justice: Analysis, Perspectives, and Experiences of Psychologists in the Legal System

Nágela de Jesus Colaço Gomes Ferreira Brand
Jaqueline Puquevis de Souza

RESUMO

Objetivo: A Justiça Restaurativa (JR) no Brasil tem ganhado cada vez mais espaços, oferecendo um ambiente de escuta dentro do judiciário. Para a Psicologia Jurídica, a JR é um recurso que pode gerar autonomia e resolução de conflitos para os sujeitos envolvidos. Este estudo analisou as práticas e contribuições da JR por meio de revisões de literatura, e buscou compreender as atuações e perspectivas de psicólogos(as) operantes direta ou indiretamente no âmbito judiciário. **Método:** Para isto, utilizou-se a pesquisa qualitativa com análise de discurso destes profissionais, tendo como instrumento a entrevista semiestruturada. **Resultados e Conclusão:** Os resultados demonstram que o papel do profissional de Psicologia é fundamental nas práticas restaurativas, facilitando a comunicação, promovendo autonomia, manejando as demandas e compreendendo os fenômenos grupais.

Palavras-chaves: Prática psicológica; Justiça social; Psicologia.

*Correspondência:

Autor: Nágela de Jesus
Colaço Gomes Ferreira
Brand
Email:
nagelacolaco@gmail.com

ABSTRACT

Objective: Restorative Justice (RJ) in Brazil has been gaining more and more ground, offering a listening environment within the justice system. For Forensic Psychology, RJ is a resource that can generate autonomy and conflict resolution for the individuals involved. This study analyzed the practices and contributions of RJ through literature reviews, and sought to understand the roles and perspectives of psychologists operating directly or indirectly within the judicial scope. **Method:** For this purpose, a qualitative research approach was used with discourse analysis of these professionals, employing a semi-structured interview as the instrument. **Results and Conclusion:** The results demonstrate that the role of the Psychology professional is fundamental in restorative practices, facilitating communication, promoting autonomy, managing demands, and comprehending group phenomena.

Keywords: Psychological practice; Social justice; Psychology.

Recebido: 01/09/2023
Aceito: 01/11/2023
Publicado: 28/03/2024

Licença

Copyright (c) 2024 Revista
Eletrônica Polidisciplinar
Voos

Este trabalho está
licenciado sob uma licença
[Creative Commons
Attribution-NonCommercial
4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) é um movimento social crescente para institucionalizar abordagens não punitivas centradas no relacionamento para evitar e lidar com danos, respondendo a violações de direitos legais e humanos e resolução de problemas de forma colaborativa.

Esse recurso é amplamente utilizado na prevenção e gerenciamento de conflitos em diversas práticas e manejos, como um meio alternativo aos sistemas de justiça tradicionais, exemplificados em: contextos escolares, centros de referência em assistência social,¹ bem como em contextos imigratórios, onde a JR fornece alternativas à deportações, através de conselhos reparadores comunitários e outras frentes.²

No Brasil, a JR tem ganhado espaço nos últimos anos no âmbito educacional e jurídico, principalmente para elaborar as questões que comumente são feitas pelo caminho punitivo, por exemplo, o plano de restauração de danos, propõe-se a construir uma comunidade comprometida e interconectada à um clima escolar saudável através de participação de todos os envolvidos.¹

No âmbito judiciário, o foco é resolução de conflitos entre ofensor e vítima por meio de um processo colaborativo. No entanto, tal reparação não apoia o crime, mas a abertura de novas possibilidades de elaboração e enfrentamento frente à situação vivida, por ambas as partes.

Dado o crescente interesse em compreender a JR, este estudo tem como propósito aprofundar a análise conceitual da JR, delineando suas conexões com a Psicologia. Além disso, visa examinar como a JR se estabelece como um procedimento alternativo à abordagem retributiva tradicional do sistema judiciário. Para alcançar esse objetivo, explora-se uma análise embasada na literatura que destaque as práticas e contribuições dessa abordagem como recurso social. Adicionalmente, expande as discussões ao considerar as perspectivas e experiências de profissionais de Psicologia que atuam na JR.

Por meio dessa pesquisa e dos relatos de experiências, busca-se responder à seguinte indagação: até que ponto a atuação do profissional de Psicologia que utiliza a JR pode resultar em benefícios tanto para os indivíduos envolvidos quanto para a sociedade como um todo?

MÉTODO

O presente estudo é classificado como uma pesquisa qualitativa, desenvolvida em parceria com o Centro de Investigação e Intervenção em Desporto, Educação e Bem-estar (CIIDEBE), sob o protocolo CAAE: 87478817.1.0000.0106. Todos os procedimentos adotados neste estudo foram conduzidos de acordo com os rigorosos padrões éticos estabelecidos.

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

A pesquisa envolveu a elaboração de conceitos abrangendo a compreensão e aplicação da JR em diversos contextos. Para alcançar esse objetivo, foram utilizadas plataformas de busca de artigos científicos, incluindo o Google Scholar, Scopus, JSTOR, ScienceDirect, ResearchGate, Wiley Online Library e APA PsycInfo. A fim de estabelecer critérios de seleção, a pesquisa se concentrou nas áreas do conhecimento que abrangem humanidades, ciências sociais, ciências psicológicas e disciplinas correlatas. Foram empregados descritores relacionados à justiça restaurativa, mediação, psicologia jurídica, psicologia forense, conciliação, prevenção de conflitos, reparação de danos, gestão de conflitos e negociação assistida.

Enquanto que a análise de perspectivas e experiências consistiu na seleção criteriosa de participantes, seguindo critérios de inclusão e exclusão predefinidos. A seleção dos participantes desta pesquisa contou com a colaboração da orientadora, que indicou profissionais com experiência na utilização da JR no ambiente judiciário. Cada participante convidado para a coleta de dados foi devidamente informado sobre os objetivos da pesquisa e consentiu livremente em participar. Todos os participantes envolvidos confirmaram sua atuação direta ou indireta com a JR no contexto judiciário.

O processo de seleção dos participantes levou em consideração a expertise e o conhecimento prático dos profissionais no campo da JR, garantindo assim uma amostra qualificada e representativa. A participação voluntária e o consentimento informado dos participantes foram respeitados em conformidade com as diretrizes éticas estabelecidas. Essa abordagem assegurou a confiabilidade e a validade dos dados coletados.

Para a realização desta pesquisa, foram contatados inicialmente quatorze profissionais por meio de email. No entanto, dos contatados, nove participantes completaram a pesquisa, cujos dados foram posteriormente analisados. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a entrevista semiestruturada por meio de um formulário online disponibilizado através do *Google Forms*. O formulário foi composto por treze questões que abordaram diversos aspectos relacionados ao trabalho desenvolvido pelos profissionais na área da JR. As questões englobam tanto aspectos objetivos quanto discursivos, abordando informações sobre a formação dos(as) psicólogos(as), locais e duração de atuação na JR, bem como as contribuições percebidas da JR para a sociedade e a participação da Psicologia nesse contexto.

No tocante à coleta de dados, utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada e análise dos dados e discursos fornecidos pelos(as) psicólogos(as) que utilizam a JR em suas práticas, especialmente no contexto judiciário, envolvendo mediação e prevenção de conflitos. Essa abordagem metodológica permitiu uma análise aprofundada dos aspectos relacionados à aplicação da JR pelos(as) psicólogos(as), explorando suas percepções, experiências e práticas no ambiente

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

judiciário. A utilização de dados qualitativos enriqueceu a compreensão do tema, proporcionando insights valiosos para a compreensão da efetividade e potenciais benefícios da JR na área da Psicologia.

Essa abordagem metodológica permitiu uma coleta de dados abrangente, possibilitando a compreensão das experiências, percepções e reflexões dos profissionais sobre a aplicação da JR. A utilização de um formulário online proporciona acessibilidade e flexibilidade na participação dos entrevistados, facilitando a obtenção de dados relevantes para a análise posterior.

As entrevistas foram analisadas qualitativamente, à luz da perspectiva crítica e da Análise do Discurso (AD) que revela a compreensão do sujeito sobre determinado contexto sócio-histórico, no qual se evidenciam suas relações para a produção do próprio discurso³. Em relação à metodologia da própria AD, a análise é realizada pela leitura exaustiva do material, para explorá-lo e construir o tratamento e a interpretação dos dados. Neste processo o pesquisador identifica o contexto da produção do discurso para modificá-lo, identificar suas unidades de registros, bem como as categorias que dele emergem. O discurso foi analisado qualitativamente e definido pela "organização ou estruturação que faz dele uma "totalidade de sentido", por outro lado, ele pode ser definido como "objeto de comunicação" que se estabelece entre destinador e destinatário, ou entre um destinador e muitos destinatários.⁴

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra deste estudo foi composta por nove participantes, sendo sete do sexo feminino e dois do sexo masculino. A faixa etária dos participantes variou entre 20 e 70 anos. Além disso, os profissionais apresentaram diferentes locais, formações e períodos de atuação na área da JR (Tabela 1).

Tabela 1 - Caracterização dos Participantes da pesquisa

Sexo	Idade (anos)	Formação em Psicologia	Especialização/ Formação JR	Tempo de atuação com JR	Local de atuação com JR relacionado ao judiciário (atual ou passado)
F	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	IPR (2016)	05 anos	CPG, CEJUSC
F	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	Não informado	05 anos	CEJUSC; PEVPAA-IF
F	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	FFPR (2018)	Não informado	Grupos terapêuticos com egressos do sistema prisional
F	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	FFPR (2018)	Não informado	Círculos restaurativos no CAPS
F	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	FFPR (2018)	03 anos	Programa patronato do NEDDIJ
M	Entre 20 e 30	C.U. UNIGUAIACÁ	IIRP; Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas (2016)	06 anos	CENSE; CEJUSC; FATEB
F	Entre 30 e 40	C.U. UNIGUAIACÁ	Não informado	06 meses	TJPR
M	Entre 60 e 70	UNESP-SP	Não informado	06 anos	TJPR
F	Entre 70 e 80 anos	PUC Campinas	Escola de Magistratura-SP PAKP- SP IIRP	12 anos	IMT; IIRP

Legendas:

01- C.U. UNIGUAIACÁ: Centro Universitário UniGuairacá

02- IPR: Introdução às Práticas Restaurativas

03- CPG: Cadeia Pública de Guarapuava

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

- 04- CEJUSC: Centro judiciário de soluções de conflitos e cidadania
- 05- PEVPAA-IF: Projeto de Extensão Voltando para casa- Intervenção Familiar.
- 06- FFPR: Formação de facilitadores em práticas restaurativas
- 07- CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
- 08- NEDDIJ: Núcleo de estudos e defesa de direitos da infância e juventude
- 09- IIRP: International institute for restorative practices
- 10- CENSE: Centro de socioeducação
- 11- FATEB: Faculdade de Telêmaco Borba
- 12- TJPR: Tribunal de Justiça do Paraná
- 13- PAKP: Palas Athena com Kay Pranis- SP
- 14- IMT- Instituto de Mediação Transformativa

A seguinte questão, realizada aos profissionais, buscou levantar os objetivos da prática do(a) psicólogo(a) com a JR. Os resultados foram separados por categorias de objetivos listados pelos próprios participantes. Segundo os profissionais, colaborar com o desenvolvimento pessoal dos envolvidos, oferecer apoio emocional e favorecer a participação cidadã são os principais objetivos das práticas restaurativas (Tabela 2).

Tabela 2 - Objetivos da prática do(a) Psicólogo(a) com JR

Objetivos	Total de respostas
Contribuir para o desenvolvimento pessoal	88,90%
Apoio emocional	88,90%
Aumento da participação cidadã	88,90%
Defesa de direitos	77,8
Proporcionar bem estar e qualidade de vida	77,8
Compreender aspectos psicológicos envolvidos na Justiça	66,7
Responsabilização	11,1
Escuta qualificada e escuta ativa	11,1
Fortalecer Comunidades	11,1

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

A questão a seguir investigou a rotina de trabalho dos(as) psicólogos(as) que atuam com JR. A análise por meio dos questionários possibilitou inferir sobre as principais contribuições práticas da JR para a sociedade, especialmente no que toca a execução de projetos voltados à educação e visibilidade dos sujeitos, bem como o atendimento às famílias buscando conciliação em casos de guarda de menores, separações, divisões de bens, infrações, e situações de violência.

Tabela 03 - Rotina de trabalho do(a) Psicólogo(a) que atua com JR.

Objetivos	Total de respostas
Execução de projetos	55,60%
Atendimento à famílias	55,60%
Círculos Restaurativos em ambientes de conciliação	55,50%
Grupos Terapêuticos	44,40%
Atendimento clínico individual	22,20%
Levantamento de demandas	22,20%
Gestão Organizacional	11,10%
Grupo de saúde mental com trabalhadores	11,10%

A questão abaixo realizada, buscou entender qual a concepção dos(as) psicólogos(as) sobre as contribuições da JR para a sociedade a partir de suas observações. As respostas levantadas estão disponibilizadas por meio da descrição literal das respostas (Tabela 4).

Tabela 04 - JR e sua relevância para a sociedade.

Quais acredita serem as contribuições da JR para a sociedade?	
Participante 1	“É uma ferramenta para diagnóstico e transformação social, onde através dos círculos restaurativos se busque as soluções para os conflitos individuais”
Participante 2	“Faz com olhe para si e para o outro de forma mais empática”
Participante 3	“Torna (<i>infratores</i>) agentes as quais podem fazer algo e não ficam impotentes, empoderando-os”
Participante 4	“É uma mudança de paradigma, através das relações construídas e dos diálogos. Bem como por meio da escuta, dar voz à vítima”

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

Participante 6 “É um seguro de resolução de conflitos, livre de julgamentos e punições, busca-se restaurar as relações reparando os danos causados”

Participante 9 “Atuar de forma humanizada, onde todos têm o direito de se expressar e ser ouvido, possibilitando que as partes discutam formas de responsabilização e reparação de danos ocasionados”

A quinta sessão buscou entender quais as contribuições do(a) psicólogo(a) para a sociedade por meio da JR (Tabela 5).

Tabela 05 - JR e o profissional de Psicologia.

Quais acredita serem as contribuições do(a) Psicólogo(a) para a prática social por meio da JR?

Participante 1 “O psicólogo é um facilitador nos círculos restaurativos, proporcionando esse ambiente emocionalmente seguro onde cada indivíduo se sinta confortável para expor suas dificuldades e sofrimentos pessoais”

Participante 3 “Possui qualidade na escuta, a ética, considerando as reflexões que o psicólogo pode gerar em meio a um círculo”

Participante 6 “A teoria da psicologia com a metodologia das práticas restaurativas, somado a visão do psicólogo avaliará a situação como um todo, compreendendo todos os aspectos envolvidos em determinada situação para só então intervir através das técnicas de mediação, sempre respeitando a singularidade de cada sujeito presente, contribuindo assim para uma resolução de conflitos e reparação dos danos causados sem a utilização de punição”

Participante 7 “Facilitar a comunicação e discussão dos participantes. Por tanto, a JR pode ser uma extensão de objetivos como: dar autonomia, responsabilizar, dar independência e atender as necessidades dos indivíduos com foco na vítima”

DISCUSSÃO

Justiça Restaurativa

A JR pode ser vista como um aspecto significativo do desenvolvimento da sociedade civil, sendo uma abordagem que leva em consideração os fatores da desigualdade social que afeta diretamente o sistema de justiça criminal.⁵

Segundo os Princípios Fundamentais da ONU sobre o uso da JR em questões criminais⁶, a JR se trata de uma abordagem que oferece principalmente, oportunidade para vítimas obterem

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

reparação e sentirem-se seguras, enquanto que para ofensores, a oportunidade é de aprenderem sobre as causas e efeitos de seus comportamentos e tomarem significativa responsabilidade sobre eles. Assim como para as comunidades, a JR busca empoderá-las e torná-las autônomas na prevenção de crimes, através do alcance de políticas públicas eficientes e de baixo custo. Considera-se ainda que a JR é uma filosofia distinta de justiça, que se concentra em fazer as pazes pelos danos causados e tal filosofia se apoia em ideias como a de Hobbes e Rousseau, onde o melhor caminho é tentar amenizar os sofrimentos trazidos pelos comportamentos humanos.⁵

A observação e a discussão sobre a JR em recentes estudos apontam que os benefícios da mesma inclui uma variedade de resultados com múltiplos benefícios em toda a sociedade. Sendo alguns deles: redução da reincidência de infrações e detenções, aumento da confiabilidade na justiça criminal, redução de sintomas de estresse pós-traumático das vítimas de crimes e redução do desejo por vingança violenta, de vítimas contra seus agressores⁶.

Atualmente no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça^{7,8} aponta que:

"Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I - é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos.

[...]

III - as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuam direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro."^{7,8}

De acordo com Pellá, Silva⁹ as práticas restaurativas proporcionam àqueles que foram prejudicados por um incidente a oportunidade de expressar seus sentimentos, descrevendo como foram afetados e desenvolvendo um plano para reparar os danos ou evitar que estes tornem a acontecer. Desta maneira, os encontros podem ser realizados atendendo a criteriosos procedimentos que garantam confidencialidade e consentimento de todas as partes envolvidas. Os direitos de vítimas e ofensores devem ser respeitados através de concordância em participar dos encontros, informações sobre as expectativas do procedimento, conhecimento de seu processo e menores devendo ter total acesso aos pais e tutores.

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

É preciso notar que os benefícios sociais da JR para vítimas e ofensores são visíveis à sociedade civil, através da criação de alternativas para o sistema de justiça lidar com o crime, reduzindo as taxas futuras de criminalidade.⁵ Contudo é também perceptível o abismo entre a teoria e a prática para tornar a JR viável como uma abordagem diferenciada dentro da justiça convencional, para então ser um recurso ativo e difundido entre a comunidade.¹⁰

A JR muitas vezes, em seu corpo teórico é criticada, por apresentar a possibilidade de contribuir com o benefício do causador de danos, o infrator. Contudo, a JR lança mão de estereótipos, visando a reparação possível do dano às vítimas, o que inclui a médio e longo prazo, em benefícios para a comunidade, onde a prevenção de reincidentes crimes pode ser observada. De maneira prática, a prevenção de reincidência e possíveis benefícios para o infrator, se dá em restabelecer a auto responsabilidade, oferecer oportunidades de reparação de danos, incentivar a mudança de percurso de vida, através da empregabilidade e inserção em programas educacionais e esportivos.¹¹

Há um crescente reconhecimento entre profissionais e acadêmicos de que a sociedade precisa desenvolver respostas alternativas ao crime e à violência, sendo o movimento da JR, um recurso que oferece uma oportunidade para alcançar um sistema de justiça criminal mais justo e satisfatório para todos os membros da sociedade.

Para a comunidade, a oportunidade é ofertada em reconhecer suas próprias falhas e buscar ativamente o melhor resultado por meio da mediação, trabalhando em conjunto com as políticas públicas e órgãos da justiça do estado, como a polícia, o judiciário e os serviços de apoio. A história demonstra que, se continuarmos a usar um sistema de justiça criminal orientado principalmente para formas de punição baseadas na vingança, a sociedade continuará a sofrer ciclos de reincidência e taxas de criminalidade mais altas.⁶

De outro lado, precisa-se considerar as limitações práticas da JR, sendo que a mesma pode representar um desafio para o sistema de justiça formal, bem como a escassa quantidade de estudos quantitativos que apresentem resultados expressivos, ainda considera-se que a satisfação com os resultados pode variar entre as vítimas e suas famílias.

Uma revisão sistemática conduzida por Fronius et al.¹ examinou estudos realizados entre 1999 e 2018, com o objetivo de investigar a aplicação da JR no contexto escolar dos Estados Unidos. Tais achados revelaram que a JR é amplamente empregada como uma estratégia preventiva, bem como resolutiva na mediação de conflitos, promoção de um ambiente escolar respeitoso e no fortalecimento da sensação de segurança e confiança, além de contribuir para o crescimento socioemocional dos alunos. As evidências indicam que a JR pode produzir efeitos

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

positivos em diversas áreas, incluindo disciplina, frequência escolar, redução de conflitos, conclusão dos estudos e cultura escolar.

Porém, é importante destacar que a utilização da JR no âmbito escolar para lidar com casos de bullying não é sempre recomendada, devido à natureza da abordagem, que envolve o contato presencial entre a vítima e o agressor, potencialmente aumentando a sensação de vulnerabilidade da vítima. É necessário ressaltar que a comunidade que apoia a implementação da JR nas escolas tem crescido consideravelmente nos últimos anos, mas ainda são necessárias pesquisas adicionais para aprofundar o conhecimento nesse campo.¹²

Em outro contexto, Sullivan² propõe a utilização da JR como uma alternativa à deportação de imigrantes por crimes relacionados à imigração. Essa abordagem questiona os benefícios de deter e deportar imigrantes indocumentados que estão dispostos a reparar os danos causados. A JR é apresentada por meio de conselhos comunitários, buscando a reparação dos danos mais abrangentes, resultantes da entrada e permanência de um imigrante em um país sem autorização.

Em outro cenário, casos que envolvem crimes de violência sexual e familiar, a aplicação de programas de JR foi avaliada por Gang et al.¹³ como uma abordagem que requer a construção de uma base sólida de evidências para estabelecer critérios seguros de aplicação. Isso se deve ao fato de que esses crimes envolvem necessidades específicas e sensíveis, e o contato com o agressor pode aumentar a sensação de vulnerabilidade das vítimas e de seus familiares.

Atuação possíveis da Psicologia na JR

Buscando investigar e desenvolver teorias e suportes ao humano, destaca-se que articulação entre a psicologia, o direito e a saúde mental são indiscutivelmente relevantes. Visto que os conhecimentos entre a Psicologia e o Direito convergem em objetos comuns de estudo, com diferentes olhares que se somam, busca-se compreender a relevância especialmente do profissional de psicologia na realização de funções ligadas à JR.

As mediações e intervenções por meio de facilitadores, podem ser desempenhadas por agentes profissionais de diversas áreas e/ou pessoas da própria comunidade onde ocorre o conflito, desde que capacitados de maneira justa e imparcial.¹⁴ O mediador serve não apenas como educador ou conselheiro das partes, mas como o próprio criador de uma solução que melhore¹⁵.

Considera-se ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reconhece as práticas restaurativas, como atividades que devem ser conduzidas preferencialmente por psicólogos(as) e assistentes sociais.^{7,8} E reitera com a Política Nacional da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário, que incentiva a participação voluntária dos Servidores dos Tribunais de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) das Equipes Técnicas Judiciárias, de forma a garantir maior segurança a tais profissionais quando se opta por sua atuação nos projetos e nas ações de JR⁷.

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

Sendo, portanto, equipes que compartilham princípios, referenciais teóricos e valores como a inovação intelectual, a capacidade de experimentação, de adaptação às mudanças sociais e de exercer a alteridade.¹³

Embora as funções do Psicólogo(a) Jurídico envolvem colaboração no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, tais atuações que envolvem as ferramentas do acolhimento, escuta ativa e postura ética, não se apresentam como atribuições exclusivas das ciências psicológicas ou comportamentais, podendo serem executadas por profissionais de outras áreas do conhecimento¹⁶.

Em relação às funções específicas do(a) psicólogo(a):

"[...] os profissionais de psicologia que atuam na Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Brasileiro podem apoiar a realização das atividades desenvolvidas pela equipe dos facilitadores; supervisionar as práticas com intuito de garantir um atendimento às necessidades psíquicas das pessoas envolvidas no conflitos, principalmente as vítimas; realizar avaliações psicológicas, quando demandada pela equipe interdisciplinar ou facilitadores restaurativos; colaborar no planejamento e execução da política pública nacional; contribuir com a reflexão crítica acerca dessa revisão da legislação vigente no país, principalmente quanto ao sistema criminal; além de realizar pesquisas e estudos no intuito de colaborar com a ciência psicológica."¹⁶

Levando em conta também as colocações dos participantes, o profissional de Psicologia é um elemento que contribui grandemente nos projetos restaurativos, especialmente quando associa-se à adequada formação e capacitação às experiências práticas. Para os participantes, o psicólogo(a) ocupa o espaço de facilitador e acolhedor das questões emocionais emergentes nesse tipo de prática, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e comunitário, o que acaba por favorecer a autonomia, que é uma ferramenta vinculada à liberdade e responsabilidade.

A escuta qualificada, o treinamento prévio, o exercício contínuo da ética, o conhecimento de políticas públicas e prática sociais, são conhecimentos metodológicos intrínsecos à natureza do formação em Psicologia, que possibilitam que as práticas restaurativas sejam um instrumento efetivo defesa de direitos, expressão e empoderamento dos envolvidos. Importa ressaltar, que há necessidade da realização de estudos referentes à atuação dos profissionais de Psicologia no âmbito da JR, almejando capacitações apropriadas e disseminadas para favorecer a atuação profissional e o avanço de pesquisas específicas na área.¹⁶

CONCLUSÃO

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

A JR é um é um aparato técnico e científico, que amplia a justiça tradicional, unindo os saberes do Direito e da Psicologia, favorecendo a emancipação dos sujeitos e contribuindo para uma prática consistente, estável e segura.

A JR oferece aos sujeitos, benefícios psicológicos tais como a oportunidade da fala conferida à vítima, elaboração de traumas e perdas, e a reconstrução de vínculos. Bem como a valorização do diálogo e a autonomia, transcendendo conceitos de culpa, vingança e injustiça. Com isso, percebe-se que as contribuições da atuação psicológica na JR, inferem uma prática eficaz e humanizada, visto que a formação principal do profissional é voltada para a escuta qualificada, a reconstrução de vínculos e o manejo para elaboração de perdas, dores e promoção de avanços.

Psicólogos(as) e pesquisadores buscam compreender a formação atual em JR no âmbito da ciência psicológica, no entanto, é importante ressaltar que compreender os conceitos e técnicas da JR e estabelecer sua conexão com a Psicologia requer uma abordagem baseada em experiências e perspectivas. É relevante observar que a formação específica dos profissionais em JR muitas vezes ocorreu por meio de conteúdos complementares, evidenciando a falta de contato com o tema durante a graduação acadêmica. Essa constatação destaca a necessidade de uma maior integração da JR nos currículos dos cursos de Psicologia, com o propósito de estabelecer uma fundação robusta de conhecimentos e competências para aqueles que aspiram atuar nesse campo ou empregar a JR como recurso em outras esferas profissionais.

A compreensão aprofundada da JR e sua relação com a Psicologia é fundamental para promover uma abordagem eficaz e informada no contexto da JR. Dessa forma, é essencial investir em capacitações e programas de formação contínua que abordem a JR de forma mais abrangente, possibilitando aos(as) psicólogos(as) uma atuação qualificada e informada neste campo tão relevante.

Considera-se que a atuação do(a) psicólogo(a) é fundamental, embora não restrita, nas práticas restaurativas. Ainda que o acolhimento e a escuta não sejam instrumentos exclusivos da psicologia, é através de um treinamento prévio de tais aspectos que pode-se facilitar a comunicação entre as partes de maneira efetiva e ética, manejar conteúdos emocionais que surgem dos contextos, e compreender os fenômenos que emergem dos grupos.

A JR emerge como uma alternativa que transcende as restrições do sistema judiciário, estendendo-se às comunidades com o propósito de economizar recursos e possibilitar a utilização de tecnologias acessíveis para a formulação de políticas públicas. Isso se mostra particularmente relevante no contexto socioeconômico brasileiro, onde a busca por alternativas que concedam autonomia para a criação de soluções para a violência é evidente e necessária para o bem-estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

1. Fronius T, Darling-Hammond S, Persson H, Guckenburg S, Hurley N, Petrosino A. Restorative Justice in U.S. Schools: An Updated Research Review. Institute of Educational Sciences [Internet]. 2019. Available from: <https://eric.ed.gov/?id=ED595733>
2. Sullivan MJ. A restorative justice approach to legalizing unauthorized immigrants. Restorative Justice [Internet]. 2017; 5(1): 70-92. Disponível em DOI: [10.1080/20504721.2017.1294793](https://doi.org/10.1080/20504721.2017.1294793)
3. Minayo MCS. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. Ciência e Saúde Coletiva [Internet]. 2012. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007>
4. Barros JD. O campo da história: especialidades e abordagens. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.222p.
5. Leonard LJ. Can Restorative Justice Provide a Better Outcome for Participants and Society than the Courts? Laws [Internet]. 2022; 11(1):14. Available from: <http://dx.doi.org/10.3390/laws11010014>
6. Organização das Nações Unidas. Resolução 2002/12 . Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. 37ª Sessão Plenária 24 de Julho de 2002.
7. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília/DF. 2016 May 31.
8. Brasil. Projeto de Lei Nº 7.006, de 03 de maio de 2006. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Brasília, DF. 2006 May 03.
9. Pellá LM, Silva AC. O lugar da fala na justiça restaurativa. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas [Internet]. 2019; 27 (2): 221-235. Available from: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/13156>. DOI: <http://orcid.org/0000-0003-4226-9107>
10. Gade, CBN. Is restorative justice punishment? Conflict Resolution Quarterly [Internet]. 2021; 38: 127– 155. Available from: <https://doi.org/10.1002/crq.21293>
11. Claes B, Shapland J. 2017. 2–22. Desistance from crime and restorative justice. Restorative Justice [Internet]. 2016; 4(3): 302-3022. Available from: DOI [10.1080/20504721.2016.1245912](https://doi.org/10.1080/20504721.2016.1245912)

Brand e Souza (2024). Justiça Restaurativa: Análise e Experiências Psicológicas.

12. Augustine CH, Engberg J, Grimm GE, Lee E, Wang EL, Christianson K, Joseph AA. Can restorative practices improve school climate and curb suspensions? An evaluation of the impact of restorative practices in a mid-sized urban school district. RAND Corporation [Internet]. 2018. Available from: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR2840.html DOI: <https://doi.org/10.7249/RR2840>
13. Gang D, Loff B, Naylor B, Kirkman M. A Call for Evaluation of Restorative Justice Programs. Trauma, Violence, & Abuse [Internet]. 2021;22(1): 186–190. Available from: <https://doi.org/10.1177/1524838019833003>
14. Slakmon C, De Vitto R, Gomes Pinto R. Justiça Restaurativa- Coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; 2005. 477 p.
15. Bush RAB, Fogler JP. Mediation and Social Justice: Risks and Opportunities. Ohio State Journal on Dispute Resolution [Internet]. 2012. Available from: https://scholarlycommons.law.hofstra.edu/faculty_scholarship/643
16. Martins PM, Vale-Dias ML. O trabalho dos(as) psicólogos(as) na política de justiça restaurativa no Brasil. Asociación INFAD Universidad de Extremadura [Internet]. 2022. Available from: <http://hdl.handle.net/10662/15962> doi:10.17060/ijodaep.2022.n1.v2.2344